

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 123/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, COM CONTROLE DE RECEBIMENTO E COLETA PERIÓDICA PARA O CORRETO DESCARTE.

Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

Relatoria: Vereador Murilo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 123/2021, de autoria da nobre Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa, com a Emenda nº 01/2021, elaborada por esta Comissão sob o nº 01/2021, que dispõe sobre a criação de coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, nos termos dos seguintes artigos da Lei Orgânica:

Art. 40. Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

III. Legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Art. 162. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Projeto de Lei, com a Emenda de nº 01/2021, é de iniciativa concorrente, visando a garantia ao direito ambiental e da saúde pública.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise, com a Emenda de nº 01/2021, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno
RELATOR – Secretário



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 123/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 02 de setembro de 2021.

MEMBROS:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

